



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180628023217  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e74-4973-a273-fd12

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA comprehende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica (após vistoria).

## DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20180628000455
REQUERENTE	Papiro S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	505067064
ESTABELECIMENTO	Delegação Sul
LOCALIZAÇÃO	Parque Industrial do Porto Alto, Lt. 14  70220 - Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão
CAE	38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos 82990 - Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.

## CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA


 CÓDIGO DOCUMENTO: D20180628023217  
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e74-4973-a273-fd12

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acede a "<https://sillamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regime simplificado	PL20180208002363	X	X	artigo 35-RGGR	28-06-2018	27-06-2023	-	Sim	favorável	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



## LOCALIZAÇÃO

### Confrontações

Norte

Sul

Este

Oeste

### Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m <sup>2</sup> )	700.00
Área coberta (m <sup>2</sup> )	400.00
Área total (m <sup>2</sup> )	9000.00





CÓDIGO DOCUMENTO: D20180628023217  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e74-4973-a273-fd12

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## Localização

### Localização

Zona Mista (Urbana/Industrial/Rural)



## EXPLORAÇÃO

### Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.	Período de vida da instalação	
A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artº 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015.	Período de vida da instalação	
O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	Período de vida da instalação	
O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.	Período de vida da instalação	
Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas sempre todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Benavente, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).	Período de vida da instalação	
Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto	Período de vida da instalação	
Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180628023217  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e74-4973-a273-fd12

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
O transporte de resíduos em território nacional deverá ser sempre efetuado de acordo com as disposições da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril. Na sequência sua entrada em vigor, de forma definitiva a 1 de janeiro de 2018, a partir dessa data não é permitida a utilização de gulas de transporte de resíduos em papel. Assim, os produtores de resíduos e os operadores de gestão de resíduos têm de aderir obrigatoriamente a este novo processo de controlo do transporte de resíduos (e-Gar).	Período de vida da instalação	
A operação de armazenagem de REEE deverá acautelar o cumprimento dos requisitos relativos à armazenagem, assim como os relacionados com o registo de entradas e saídas de resíduos constantes do documento sobre "Requisitos mínimos de qualidade e eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEEE", disponível em <a href="http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=84&amp;sub2ref=197&amp;sub3ref=290">http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&amp;subref=84&amp;sub2ref=197&amp;sub3ref=290</a> . Os T&T usados que consistem apenas em reservatórios/recipientes de tinta/toner que não contêm constituintes elétricos e eletrónicos (casos em que a cabeça de impressão está localizada na própria impressora) não se enquadram na definição de equipamento elétrico e eletrónico (EEE) prevista no diploma REEEE, pelo que a sua gestão enquanto resíduo se rega unicamente pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, adiante designado RGGR (Regime Geral de Gestão de Resíduos).	Período de vida da instalação	Documentos/ Registos dos requisitos dos REEEE
Deverão dar cumprimento aos Requisitos mínimos de qualidade e eficiência para as operações de tratamento de Resíduos de Pilhas e Acumuladores	Período de vida da instalação	Documentos/ Registos dos requisitos dos REEEE
Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho	Período de vida da instalação	
As instalações que retornem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.	Período de vida da instalação	
Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho	Período de vida da instalação	
A armazenagem de resíduos líquidos deverá ser efetuada em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências / derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas.	Período de vida da instalação	
Manter operacionais as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro	Período de vida da instalação	
A empresa está obrigada a cumprir com as disposições fixadas pelos smas respetivos relativamente à descarga de efluentes no coletor municipal	Período de vida da instalação	

Ar

## Emissões difusas

### Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20180628023217  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 3e74-4973-a273-fd12

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

#### Medida/ Condição a cumprir

#### Prazo de implementação

#### Demonstração do cumprimento

Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei

Período de vida da instalação

## Resíduos

### Identificação do responsável técnico OGR

### Identificação do responsável técnico pela OGR

Name	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilidades profissionais
Nuno Miguel de Selça Lopes	11611269	12º Ano

## Ruido

### Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

#### Medida/ Condição a cumprir

#### Prazo de implementação

#### Demonstração do cumprimento

Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Período de vida da instalação



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### Comunicações a efetuar à Administração

#### Tipo de informação/Parâmetros

#### Formato de reporte

#### Data de reporte

#### Entidade

Até 31 de março do ano seguinte aquele a que se reportam os dados

31-03

APA





CÓDIGO DOCUMENTO: D20180628023217  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e74-4973-a273-fd12

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros	Formato do reporte	Data de reporte	Entidade
A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho			CCDR
Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR/LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos			CCDR
Seja requerida a renovação da licença, no prazo máximo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.	SILIAMB		CCDR



## ANEXOS TUA

### Anexos

Código	Anexo	Descrição
C022601	DESCRICAO ATIVIDADE PAPIRO.pdf	LER/CAPACIDADES/EQUIPAMENTO/ATIVIDADE

## PAPIRO-EMPRESA DE GESTÃO DE ARQUIVO, SA (PL20180208002363)

### Descrição atividade

As operações de gestão em causa consistem na receção dos vários tipos de resíduos, triagem e, armazenamento até perfazer quantidades suficientes para o envio para operadores autorizados para a sua gestão.

**Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

**Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão.	R12
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R12
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.	R12
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.	R12
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12
15 01 04	Embalagens de metal.	R12
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12
15 01 06	Misturas de embalagens.	R12
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (canhões e chaves das fechaduras).	R12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12
19 12 01	Papel e cartão.	R12
19 12 04	Plástico e borracha.	R12
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	R12
20 01 01	Papel e cartão.	R12
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27	R12
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.	R12
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R12
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12
20 01 39	Plásticos.	R12
20 01 40	Metais.	R12
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados.	R12
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (móveis arquivadores, entre outros)	R12



### Capacidade da instalação

Para os resíduos com os Código da LER 0803, 200128/30, as Quantidades instantâneas e máximas (l/ ano) autorizadas são 375 l e 1000 l respetivamente.

Para os restantes Códigos as Quantidades instantâneas e máximas (t/ ano) autorizadas são 361,5 t e 516 t respetivamente.

### Equipamentos

Balança de 150kg, um empilhador e báscula de 60t